

TJJ
1º OF
CX008
0213

Centro de Memória
Unicamp - CMU

CONSERVAÇÃO

Supremo Ordenario de la
de San Pedro de Huamantla 1830

TJJ
10F
2008
0213

Notifc

Autuamto de Suma Ptesa
en qud E como Autor
Joachim Pente
Maria das Pores

A.
R.

Anno do Nascimento de nos
senhor dom christo de mil e 300
e cento e vinte e seis
e doze dias do mes de Setembro
do dito anno nesta Villa de San
Pedro Comarca da Imperial
Cidade de San Paulo em Car
toas de mim Papeuando
quanto nomeado e fordoado
por Joaquim Pente me foy
apresentado huma Carta que
foy por escrito Com foy
do Juiz Ordinario Fran
cisco de San Pape Pontado
Requerendome que em virtude
de doudo de foy he a lita
de preparar e autuamto para
o foy de que nesta lita
re aqum em Papeuando por
bem de mim e foy he a lita
preparar e autuamto e a lita
mo e lita juntos a dita
Ptesa e may Documento
que foy de aqum a diante
de foy e para Com foy de
re de e presente Com foy

*

57

Raymond de la Roche
Cousaom de Cyboray que
no Impedimento de
Saom que de Saom

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Deo J. m. Pinto, natural, residente nesta C. da g. da
p. de por aforamento contra hido com o R. mo Presi-
dente do Estoril de J. m. Pinto, certo por de de termino
chamado - o parte da Ponte - em q. se acha edificado;
e por q. ta occarias celebrou tambem com Maria
Dora, igual m. forera, a troca de hu' pedaco de pes-
to de sup. por hu' quarto da Estalagem, de q. the
forera a sup. a. entro vindo nesta transacc. p. sua
interea forca, e validade om. R. mo Presidente directo
Senhorio, e por q. a sup. a. de hido arbitrio de p. de
f. de tomar a chave de quem occupava o ditto
quarto por authoridade de sup. a. no que cometto
notoria forca, e violencia, de que deve ser decripto em con-
tinenti, mandando the R. mo substituir em todo o con-
tinenti, mandando the R. mo de L. 3.ª ff. 48; e
a sua posse na conformid. de L. 3.ª ff. 48; e
por q. nas terras se devida effeito os termos con-
ciliatorios, como se mostra da Certidao jun-
ta; requer o sup. a. a C. da g. a. a. de ex-
posto, e Documentos, q. comprovao o aforam. e tro-
ca mencionada com intervencao do Senhorio direc-
to, haja por bem de mandar passar the R. mo
o dade de entrega da chave do ditto quarto, e
como de forca indispensavel da posse do sup. a.
e de depois de cumprido, ser a sup. a. notificada
p. a. a. a. Embargos, q. tiver, jurando a sup. a. visto
q. os mais requisitos todos vao approvados pelos re-
feridos Documentos; mas obstante a Carta do R. mo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Comunidade no futuro mandado segue
detalhes finais. Tudo o que he
vindo. unido do q passo a seguinte
q ap. qno. União de 76º
de 830

Modesto P. Junnaff

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

de Bento desta mesma Villa de
i. Manoel da Purificação, e serião
da Ponte com o ultimo quarto de apar-
te de baixo, a que lhe chamão o
Vassão, como ade coutas dos respu-
tivos assentos de foros, e ruitos; etun-
do o suplicante, pague oprimin an-
no findo em Fevereiro do corren-
te anno, esta de posse de seu foro: mas
sucede que por commençaõ com o
suplicante ficou por ter vindo hum
pedaço de parte dentro do foro do
suplicante a Maria das Dores
forira do outros seis quartos da
estatajem da Ponte, cujo pedaço
de parte adita Maria das Dores
já aforou ao effeito Manoel Sil-
vestre de Almeida, si onde se eviden-
cia, que aquella Maria das Do-
res, nada tem com o quarto afo-
rado ao suplicante, e com o peda-
ço de parte que aforou a trui-
ro: Sucede mais que a legado
o suplicante aguenta quarto a
Catarina Maria dos Santos, a
truiro, e vinte reis por mes, com
adestaração de lha ser um torna-
das as chaves as proprias onças
do suplicante; etunde adita Ca-
tarina, por concubimento do su-
plicante a legado o mesmo quar-
to a Romana de tal, muelho
de Manoel do Coto; a contino
finalmente que aquella Ma-
ria das Dores, suplicou para fora
do quarto aforado, pelo supli-
cante, adita Romana, e rubio

Declaro as razões, razões que se
gão ao suplicante legítimo forno,
talvez comunitas interponens de um
buro; como o suplicante não deve
ser privado do gozo do seu foro con-
tra sua própria vontade; ainda
assim patrocina de favor de apo-
sante em favor da dita Maria das
Dons. Segundo o suplicante a off-
resubstancia que seja citada a su-
plivada Maria das Dons paraba
na reconhecida neste juizo on-
de o suplicante apura, que agred-
ta Suplicante ade sua constran-
gida a cargo mais das Chous, que
mal, individualmente se aporou
setas contra a vontade do. Supli-
cante. **Centro de Memória**
Unicamp - CMU
Fide a D. P. Substancia de outro ju-
is de São João de Verde apim o -
mandad = Exmora Moura = Si. Dupl.
tere ainda que pod todo aonti-
udo no presente regresso em-
to; para que assigno o dia um-
te, equatro de corrente para com-
parar jurante min. Tem
diary vinte e tres de julho de mil
otto cento, e trinta e Tavaros
da Cunha = Em tempo, o no com-
paramento ade sua pelas su-
as horas da tarde do dia assigna-
do = Tavaros da Cunha = Certifi-
co em São João de Verde de 21 de
instituda do requerimento, des-
pacho retro cite a suplicada,
em sua própria pessoa de que

para de Maria Branca, cujo termo
aforou ao Tenente Manoel Pires
to de Brevedo apuro de duas prata-
cas por cada hum anno; de cujo
foro lhe prouo prapuz em vinte,
equatro ditos ditos corrente an-
no, por conuimento de Auorin-
do aforante; mas que apozas de
ter feito isto com o suplicante no
primeiro ditos mas que, e deo the nois
equarto dito ao suplicante, e que
por isto mas que entogad as cha-
ras que puz as terras de arduo de
muro Auorinde aforante, as fi-
quelas terras se applicada ba-
taria Maria. Estas pro puzes
das applicadas prapuz adito fuz adi-
uillado por o suplicante, e deo the
plicante isto adito que se ha
feito, ficando apoz ex isto de des-
uicium; mas foi prapuz conuene-
ta para isto fim. E passand adito
avid, e examinad adito livro de
foros; e prapuz de mais prapuz pe-
lo applicada as indicadas terras;
julgar hum, e outro fuzme, e valore
por ter sido ambo assignado ju-
to Auorinde aforante; e como o su-
plicante ficara praterido de qu-
arto, e que a terra se deo a su-
plicada pela conuencio do termo
que the sidio; por isto, que dentro do
annuo dos foros huam tara huma
cara para ulla morad, com ou-
gois que the conuio, mas prapuz
dando por isto as terras de elbor-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

81
De humo quarto de subscipum factu
te; ergo quarta annuaria duplicada
tanta cedit ad supplicante subscip
to in troca sua propria partitio,
que sua parte do bocado sapon
te; de que ad supplicante hi foris cu
jo aforamento, etreas foras autho
rizadas pelo convento de S. Pe
ro do Padre Abbotro Frei Manoel da
Purificacao Arango Tereira Pre
sidente do Abotrio de S. Paulo de
ta villa, e consta do respectivos livros
de foris do mesmo Abotrio. Suade
que nada resta, usus de fustha do ter
vinte, anno de S. Carlos hum termo de
reconciliacao entre as partes, ficando
livre ao supplicante, para cara no
ra do bocado de S. Paulo probata
rao de nos quatro mais aduplicada
cedid ad supplicante o quarto dito,
apera do tracto, etroca, que tem ha
feito com o mesmo supplicante. Su
cede mais, que nao se pofizita adu
plicada com a reconciliacao asun
futa, annuaria mais, que tudo,
que ad supplicante perca adente que
tem de posse do seu foro, pro more
como hi facit de supra, que o Bre
vendo aforante seu padrinho man
dase averar ao supplicante prohiben
do o corte de medidas para adita
nova cara, aonde ad supplicante por
ira por sua venda, na fusta do qu
arto, que lhe foi cedido, e aforado
pelo proprio duplicada com o con

Centro de Memória
Unicamp - CMU

18
consentimento já ditto: varas por que
vindo se duplicante brado, e por
mido do Direito, e justiça, que lhe af-
siste, e que falando com adivida supri-
to nas thezas administradas, e do of-
ficio de horia talis por attenção ao Re-
verendo Padreinho se duplicada, quan-
do em tal caso era de absoluta neces-
sidade. por isto se duplicante que se
chamam a quella e como de reconhec-
ção, sendo novamente ouvida adu-
plicada, pelo fundamento, e razões
seguintes - primeiro, que moramen-
te caso de Rubina a autenticação das
chaves do quarto ao duplicante legi-
timo forero que estava de posse do
res fore, pela pessoa de Romanão do
Cabo de quem se duplica se far ame-
bater as mesmas chaves. Segundo,
que sendo se duplicada quem mal
vindosamente recebeu as cha-
ves dittas, sendo se amosma quem
aforou cedendo ao duplicante con-
veniente quarto; que por sua raro-
avel que se duplicada devia ser con-
traída a autenticação as chaves a
se dono se duplicante legitimo
forero; nao obstante o apadrentar
se amosma duplicada com onome
do Reverendo Afforante, que nem-
hua ingerencia pode ter no caso in-
querito; mas se se duplicante
se duplicada assim a sua caprichosa
ambição, e insubstancia inguerimen-
te as lras existentes, de quem todo
demos se d dito, as quaes se im-
pro

Empreza igual para todos, protegem
carteiras aos individuos dasoudas
de, com forme a Turcia, e varão, que
asiste a cada hum. - Primeiro, que a su-
plicada pela concessão com o dupli-
cante fizesse privada do quarto d'ella,
e pelo aforamento de parte de hum
for fideiussoria / atururo, ficando tota
adivida, tanto do quarto, como de par-
tinho; ficando elle privado do poder
de tornad a dostrca. - Segundo, que ten-
do a duplicada sua venda na cidade
de Ponte, como forura dos primei-
ros deus quarto, hi amaro varão de
quatro d'vidas injestas apun de
apudatid do quarto taobem afo-
rado a o duplicante, privando af-
im aucto, que aucto de o duplican-
te jurando ali. - Terceiro, que o
duplicante mais sem aconcellado
requer a Vossa Magestade a reclama-
ção d'ella, attendendo alicão, e profi-
sas, que o duplicante sofre, como
do exorto supotencia, e qua hi de es-
purar; visto que hi de os sabios, omu-
dad de paratid: mandando Vossa Mage-
stade a Vossa Magestade a reclamação, tan-
to d'atrato de o d'conatibação, por não
ser care d'ella, sem objecto de Publica
a cargo de Vossa Magestade, como com-
tranguido a duplicada aucto de o
le juizo as chaves do quarto do foro
do duplicante, e d'ique estava de of-
se pacifica, dentro de hum prazo
breve que Vossa Magestade marcar.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

na villa de fundação Comarca
da Imperial Cidade de São Paulo
em Casas demoradas do fideiussor
e surgente no fideiussor e
varis sabença, sendo apy com
paruro adyficiada, sendo inter-
rogada pelo dito fideiussor sobre os af-
suntos tratados no termo anteceden-
te no qual se assigna se
sendo que foi nelle relatado suas
proposições, aprovadas hum af-
ficio de humo Curioso Padre
Mestre Frei Abancal de S. Maria
cas, quem nada tinha adires, por
que no dito officio relatava o dito
Curioso quem tinha de dizer,
que o dito officio ao fideiussor abancal
curioso distando que se achava
presente como Procurador, e affio
do supplicante fideiussor, quem mostra-
va seu pela Procuração susten-
te que do mesmo approvamento
neste acto, munido de poderes il-
limitados, por aq. p. o. c. c.
por q. p. q. parte do seu constituinte,
em humo p. b. s. u. parte protesta-
nao de interum do approvamento
de humo vi. que o approvamento do
mesmo tem feito, e vincidos, e con-
tenhara apparecer na q. e os vincimen-
tos, e ainda mesmo querendo o lli-
vando Padre Mestre aforante se
ceder adiantado os p. r. de tres an-
no, ou quatro, que afora prom-
ptamente, quem se fez a sociedade

Centro de Memória
Unicamp - CMU

durante os Reis Fernão suscentos reis
Tavares de Cunha. Nada mais se
continha em o dito Termo por aque
travessia palavra por palavra aju
jo m'exporto nesta ditta villa de São
Paulo do Distrito de Funchal
hy ao tres dias do mes de Setembro
de mil e cento e trinta e cinco
Adriano de Oliveira Escrivão do
juizo de São guo e Escrivão. Illus
trissimo Senhor Juiz de São - Olega
do do atovido reclamou que far ope
rão Joaquin Pinto, notando-me
o eu a qua tropina aforrada Maria
das Dores, minha afilhada, e seu
futura. respondendo que achava de ditta
canção se acha em minha mão
que achava aforrada a dita canção es
ta de João e achava em anno, por du
plicado, e judicial do ditto Joaquin
Pinto, largou aforrada para fazer
tinha, segundo a sua promessa; aje
ra vendo este atovido de protesto to
Juiz de São guo e Escrivão, mandando
conter a dita canção, respondendo
me o trabalhado, que hira um fario
gaudade do dono da canção, e respon
dendo-me que respondendo que se
não embarcasse com aforrada, non
tão pouco com São Bento: vendo
em isto o ditto achava, logo reubi
ruado do ditto que se mandasse
achava; e do contrario hira com tres
testemunhas a combad a porta, co
mo se tirava dominio a dita canção,
e fero que se acha no livro deste mo

Officio

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Menturo, velho, novo, aforura do
dello ransão hi a baria das do-
ras, um curado paguim Santo,
ahum anno com condicions,
de não abinas, intruduras for-
curo, e em todo estampo que não
repenseu, hum, ou outro, pas-
sado aquelle foruro que ficasse;
dizeo sabido os uns livros que tem
de não cumprir com as con-
dicions, mas tras a papeis contra-
rio, e que distina estas condicions,
fazendo a trevidamente uti fo-
ruro suvidade com a finente
Mjnosel Siroto dando aditto
foe em pagamento de sua
divida, e acaesmo a dita pra-
ticada, pois amano abestireo em
do Siroto, e acaesmo das terras por
dividas dos Religiosos, nem tao pou-
co damerua Religiao, e he cau-
za do isto admiraçao, que hum Te-
nente, ou Superior conuencional
se, com seo soldado, para se pa-
go de que adito soldado he hi de-
vidos, conhuendo adolo, emalicia
que nisto ha; proem digo da sua
ambicao, e caprixos, e querid se
grande, não se he da de acome-
tal isto absurdo. Sou adires cum-
prare atrato de termo, e clauso
ao Siroto fuis e a Paz que seja
embargado todo, e qual que se
viseo que haja ahu nos termos
digo no termo estarem desambara-
rado do ditto foro, ajuiz como houve

F
João de Deus João Pinto é
Maria Daryory e Comfaldada
e filha de Padre Prizidente Pau
rante o pequeno Ceradinho em Cerad
ao Rio Jundahi goassup^o ter o
a Numaiz Cajo Cerado por tempo a
Maria Daryory pela Repart
Caj amigavel e foy Com o foy
João Pinto, este Cerado afor
ao Rio Thumante M. N. Pizot
decellido no porão sig sentes e
orientado. Cajo e um tergoa p
afim poder by Carre foy me dal
brigadas domes foy
clavre no v^o no fyllhente
aos 24 de Abril d. 583.
afromy a Rogo de Maria Daryory
Jo. Santos Rebel^o afromy
a Rogo de João Pinto
Jo. N. Santos Rebel^o

and

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

da Justia em tal caso, p. off.

Assim
em 25 de Setembro
1730 Ponteady

Paula Soares
assin. o mandado

João de Castilhamente das Dous

Assim de 25 de Setembro de 1730
dessa dita Comarca de Vila Rica
Vila de Funchal, Comarca da Freguesia
de São João de Deus, em tal caso
das do Juiz Ordinário Thomaz de
Sampaio Ponteady onde se deu
de sentença e adiante se deu
me a carta, e sendo ali presentes
Alonso das Dous e Simão de
Almeida de Funchal, e pela dita
Comarca das Dous forão expedidas as
Cartas de quitação em quitação
dita Funchal forão expedidas as
dita por intermédio della na forma do
Regimento de 1712 de 17 de Novembro

Constatante, quando ad dita Maria das
Dous Dividas salvo de proimar pulos min
quethe corrier; e para ditos Constar
mandou o dilo Jui Larrar aprem
de termo em que se assigna com as par
tes, e cargo da dita Maria das Dous se
assigna Constantino de Oliveira Preto
huc e do duto Senora Anna Tabelli
as que se enrij

Pentecostes
Constantino de Oliveira Preto
Manoel Pereira de Azevedo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU